

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 358/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 358/2021, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre Política de Incentivos à Implantação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

Chega a esta comissão o Projeto da Nobre Vereador Fernanda Garcia, que tem por objetivo geral de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis.

O desenvolvimento de manejos ecologicamente corretos aponta para uma solução futura, a maior importância dada aos alimentos orgânicos tem sido de grande importância no cenário de uma agricultura sustentável. Ainda existem muitos desafios,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

os alimentos orgânicos ainda possuem preços muito superiores aos alimentos comuns e não alcançam a mesma produtividade, inviabilizando o seu consumo em larga escala para uma parte considerável da população. O desenvolvimento científico e a conscientização ambiental poderão levar a um melhor status futuro da agricultura.

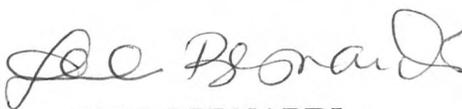
Já a Emenda 01 da autora da proposição vem Suprime os artigos: 6º, VIII; 8º; 9º, I; 11, 12, 13, 14, Vem cumprir com as ressalvas colocadas pela comissão de Justiça.

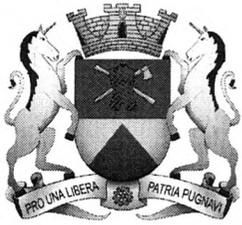
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 7 de dezembro de 2021

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


IARA BERNARDI
Membro *OK*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 358/2021, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre Política de Incentivos à Implantação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Sorocaba.

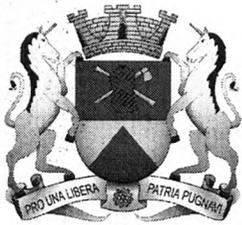
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Agricultura na Emenda nº 01 ao PL nº 358/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 16 de novembro de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Piveta Berno
Presidente da Comissão de Agricultura e Abastecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 358/2021

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 358/2021, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre Política de Incentivos à Implantação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Agricultura, Abastecimento e Nutrição para ser apreciado. o art. 48-F. do RIC dispõe:

Art. 48-F À Comissão de Agricultura, Abastecimento e Nutrição compete dar parecer sobre as proposições que tratem de assuntos de agricultura, pecuária toda produção relacionada ao agronegócio, abastecimento em geral e nutrição. (Redação dada pela Resolução nº 465/2018)

I - assuntos de agricultura, pecuária, toda produção relacionada ao agronegócio e abastecimento em geral. (Acrescido pela Resolução nº 404/2)

I-Voto do Relator.

Chega a esta comissão o Projeto da Nobre Vereador Fernanda Garcia, que tem por objetivo geral de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis.

O desenvolvimento de manejos ecologicamente corretos aponta para uma solução futura, a maior importância dada aos alimentos orgânicos tem sido de grande importância no cenário de uma agricultura sustentável. Ainda existem muitos desafios, os alimentos orgânicos ainda possuem preços muito superiores aos alimentos comuns e não alcançam a mesma produtividade, inviabilizando o seu consumo em larga escala



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

para uma parte considerável da população. O desenvolvimento científico e a conscientização ambiental poderão levar a um melhor status futuro da agricultura.

Já a Emenda 01 da autora da proposição vem Suprime os artigos: 6º, VIII; 8º; 9º, I; 11, 12, 13, 14, Vem cumprir com as ressalvas colocadas pela comissão de Justiça.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 25 de novembro de 2021

RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão/Relator

CÍCERO JOÃO DA SILVA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro